DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021; E DECRETO N.º 625, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

DADOS DO AVISO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONECTIVIDADE VIA SATÉLITE STARLINK, INCLUINDO KIT DE INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO, VISANDO PROVER ACESSO À INTERNET DE ALTA DISPONIBILIDADE, ESTABILIDADE E DESEMPENHO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, GARANTINDO SUPORTE ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TECNOLÓGICAS E DE CONECTIVIDADE INSTITUCIONAL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	***www.licitanet.com.br***
PERÍODO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E LANCES: **Recebimento das propostas**: A partir da publicação; **Do encerramento do recebimento das propostas**: 09/11/2026 às 08:59 horas (Brasília); **Início da sessão de disputa de preços**: 09/11/2026 às 09:00 horas (Brasília); **Fim da sessão de disputa de preços**: 09/11/2026 às 15:00 horas (Brasília). **Endereço eletrônico da disputa**: www.licitanet.com.br	

O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, com sede na Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16– Centro – Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49.140-000, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.863/0001-90, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do **Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021**, e decreto nº 625 de 30 de janeiro de 2025 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seu anexo, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 14/2026-PMBC

Torna-se público que a **O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, com sede na Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16– Centro – Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49.140-000, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.863/0001-90, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do **Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021**e demais legislação aplicável.

Local da Sessão: LICITANET (www.licitanet.com.br)
Data da sessão: 09/11/2026
Horário da Fase de Lances: DAS 09:00hs as 15:00hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONECTIVIDADE VIA SATÉLITE STARLINK, INCLUINDO KIT DE INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO, VISANDO PROVER ACESSO À INTERNET DE ALTA DISPONIBILIDADE, ESTABILIDADE E DESEMPENHO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, GARANTINDO SUPORTE ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TECNOLÓGICAS E DE CONECTIVIDADE INSTITUCIONAL,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação será realizada por **ITEM** conforme anexo I, TERMO DE REFERÊNCIA:

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇO.

3.1 O prazo estipulado para envio de Proposta de Preço é de **3 (três) dias úteis**, a partir da data da publicação e deverá ser enviada para a plataforma **www.licitanet.com.br**

3.1.1 Limite para apresentação da Proposta de Preços: xx/xx/2026 às XXhs.

3. PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 As Propostas de Preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.2 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.3 A Proposta Comercial, deverá ser enviada em arquivo digital ou impresso, assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

a) Descrição completa do produto ofertado contemplando a marca, quando for o caso;

b) Preços unitários, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, e totais dos itens/lotes, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

c) Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Fisica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária, dados do responsável pela assinatura do contrato, além da indicação de e-mail para envio da Ata de Registro de Preços/Contratos.

d) Prazo de validade da Proposta, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias. Não constando o prazo de validade da proposta, a administração considerará o prazo de 60(sessenta) dias.

3.2 Os documentos de Habilitação serão solicitados apenas para a empresa que apresentar a melhor proposta de preço, devendo apresentar em 2(duas) horas após solicitado, os documentos que segue:

4. HABILITAÇÃO

5.1. Vide item 14 do Termo de Referência

6. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Encerradas as etapas de recebimento de Propostas e Documentos de habilitação, e selecionada a melhor proposta, o processo administrativo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Após a homologação o vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de **3 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.3 A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21 e será subscrita pela autoridade competente

7.4 Será registrado o menor preço por item.

7.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

7.6 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do registro de preços da DETENTORA DA ATA, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

7.8.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
7.8.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
7.8.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.9 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a esta Administração direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
7.10 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.
7.11 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
7.12 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.
7.13 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.
7.14 Também poderá ocorrer o cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata a saber:

7.14.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;
7.14.2 a pedido do contratado.

7.15 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.
7.16 Poderão ser emitidos contratos administrativos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105 da Lei 14.133/2021.
7.17 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços – SRP poderão ser alterados, observados o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de preços - ARP será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu extrato, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1 O Contratado terá seu registro cancelado quando:
9.1.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
9.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

9.2 O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.2.1 O CONTRATADO poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o CONTRATADO que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ Ata de Registro de Preços;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ Ata de Registro de Preços;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os CONTRATADOes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do CONTRATADO, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a

10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Poderá o município revogar o presente edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2 O município deverá anular o presente edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3 A anulação do procedimento de Dispensa não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo município.

11.5 Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Barra os Coqueiros/SE, no Setor de Licitações, no endereço Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49.140-000, Horário de Funcionamento: das 07hrs:00 min às 13hrs:00min em dias úteis, de segunda a sexta-feira. ou ainda pelo e-mail: **editaispmbc@gmail.com ou encaminhar pedido de esclarecimento para a a plataforma**

11.6 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.7 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II– Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III – Minuta do Contrato

Barra dos Coqueiros/SE 04 de novembro de 2026.

CLEBSON PINTO DA SILVA

Secretario Municipal de Inovação, Tecnologia e Transformação Digital

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. DO OBJETO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONECTIVIDADE VIA SATÉLITE STARLINK, INCLUINDO KIT DE INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO, VISANDO PROVER ACESSO À INTERNET DE ALTA DISPONIBILIDADE, ESTABILIDADE E DESEMPENHO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, GARANTINDO SUPORTE ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TECNOLÓGICAS E DE CONECTIVIDADE INSTITUCIONAL**, tendo como partícipes as secretarias:

- SUPERINTENDÊNCIA. MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – SMTT
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade assegurar conectividade à internet em locais onde a cobertura convencional seja inexistente, insuficiente ou inadequada, apoiando a continuidade dos serviços públicos e o suporte tecnológico às atividades institucionais e ações itinerantes do Município.
A necessidade específica, a unidade requisitante e a vinculação ao planejamento anual de contratações deverão estar demonstradas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e nos demais documentos que instruem o processo.

2. DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

PRODUTO/SERVIÇO	UND.	QTD.	ESTIMADO	TOTAL
30182 - STARLINK	UND	4,00	3.998,00	15.992,00

EspecificaçõesHomologação Anatel Nº111172201993OutrosAlcance máximo de transmissão297 mVelocidade máxima de transmissão600 MBPolarizaçãoLinear/CircularGênero do conectorMachoComprimento do cabo15 mComprimento x Largura x Altura38.3 cm x 38.3 cm x 59.4 cmPeso2.900 gCom USBNãoTipo de antena e adaptadorAntena/AdaptadorÉ adequado

O fornecimento deverá ser de produto novo, sem uso, completo e em condições adequadas de funcionamento. A Administração deverá confirmar, antes da publicação/contratação, se a referência ao modelo V4 Gen 3 e a lista de acessórios correspondem exatamente ao produto pretendido, evitando restrição indevida à competitividade. Eventual indicação de marca/modelo deverá estar tecnicamente justificada no processo.

4. DA QUANTIDADE

Quantidade estimada: 04 (quatro) unidade.

5. DO VALOR ESTIMADO

O documento de origem apresenta valor estimado de referência de **R$ 15.992,00 (quinze mil novecentos e noventa e dois reais).**
O valor estimado definitivo deverá refletir a pesquisa de preços realizada pela Administração, observando a regulamentação aplicável e considerando, quando cabível, frete, tributos, acessórios e demais custos necessários ao fornecimento.

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega será de **até 15 (quinze) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
Local de entrega: Na secretaria Municipal de Inovação, Tecnologia e Transformação Digital das 07 às 13 horas.
A contratada deverá comunicar previamente qualquer situação que possa comprometer o prazo de entrega, sem que essa comunicação implique prorrogação automática, a qual dependerá de análise e autorização da Administração.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento será realizado por servidor ou equipe designada pela Administração, mediante conferência da quantidade, dos componentes, da integridade física, da documentação pertinente e da compatibilidade do produto com as especificações deste Termo de Referência.
O recebimento provisório, quando cabível, não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou divergências. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto. Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada deverá providenciar a substituição ou correção, sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser definido e comunicado formalmente pelo fiscal/gestor responsável.

8. DA GARANTIA

O equipamento deverá contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme indicado no documento de origem, observadas as condições do fabricante e a legislação aplicável.
A contratada deverá fornecer, junto com o produto, os documentos de garantia, manuais e orientações necessários à utilização do equipamento. A Administração deverá confirmar no processo se a garantia será prestada diretamente pelo fabricante, pela contratada ou por ambos, bem como os canais de atendimento aplicáveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer o objeto novo, completo e em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Entregar o equipamento no prazo e local definidos pela Administração;
- Arcar com os custos necessários ao fornecimento, inclusive embalagem, transporte, frete e demais despesas incidentes, salvo disposição expressa em contrário no processo;
- Disponibilizar a documentação de garantia e os manuais pertinentes;
- Substituir, sem custo adicional, o objeto que apresente defeito, avaria ou desconformidade imputável ao fornecimento, nos prazos definidos pela Administração;
- Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração relacionados ao objeto fornecido.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar as informações necessárias à entrega do objeto;
- Receber e conferir o equipamento, por meio de servidor ou equipe designada;
- Comunicar formalmente à contratada eventuais defeitos, avarias ou desconformidades identificadas;
- Efetuar o pagamento após o recebimento regular do objeto e o cumprimento das condições administrativas e fiscais aplicáveis.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a entrega e o recebimento do objeto em conformidade, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos, observados os procedimentos e prazos previstos no instrumento de contratação e na regulamentação municipal aplicável.
Prazo de pagamento: [preencher conforme a regulamentação municipal e o instrumento de contratação].

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada por servidor ou equipe formalmente designada pela Administração, conforme indicado no DFD e/ou em ato próprio. Compete ao responsável acompanhar a entrega, verificar a conformidade do objeto, registrar ocorrências e solicitar as providências necessárias à correção de falhas ou desconformidades.

13. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A forma de seleção do fornecedor e o fundamento legal da contratação deverão ser definidos e justificados nos autos, conforme o valor atualizado da contratação, a pesquisa de preços, a natureza do objeto e o enquadramento legal aplicável. O valor de referência constante neste Termo de Referência, isoladamente, não define o procedimento de contratação.
Critério de seleção/julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Habilitação Jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Nesta contratação ela será comprovada mediante:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei especifica;
- Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei especifica;

- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei especifica;

- Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei especifica.

A Qualificação Técnica será comprovada mediante:

a) Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição e quantidade do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

A Habilitação Econômico-financeira será comprovada mediante:

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da contratada.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos deverão ser indicadas pelo setor competente no processo, antes da formalização da contratação, conforme as regras aplicáveis, porém não obrigatório quando o processo auxiliar for por meio de registro de preço.

Unid.	02026 SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E
Função:	19 Ciência e Tecnologia

SubFunção:	573	Difusao do Conhecimento Cientifico e Tecnologico
Programa:	0010	GESTÃO PÚBLICA TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA
Ação:	2230	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO
Natureza de	44905200	Equipamentos e Material Permanente
SubElemento:	44905219	Equipamentos de Processamento de Dados
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

Unid.	06001	SUPERINTENDÊNCIA. MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Função:	26	Transporte
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	0006	BARRA DOS COQUEIROS INTEGRADA E ACESSÍVEL
Ação:	2103	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMTT
Natureza de	44905200	Equipamentos e Material Permanente
SubElemento:	44905219	Equipamentos de Processamento de Dados
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

Unid.	04001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08	Assistência Social
SubFunção:	244	Assistência Comunitária
Programa:	0004	PROMOÇÃO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Ação:	2095	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
Natureza de	44905200	Equipamentos e Material Permanente
SubElemento:	44905219	Equipamentos de Processamento de Dados
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

Unid.	03001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10	Saúde
SubFunção:	301	Atenção Básica
Programa:	0001	COM SAÚDE PARA NOSSA GENTE
Ação:	2077	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza de	44905200	Equipamentos e Material Permanente
SubElemento:	44905219	Equipamentos de Processamento de Dados
Fonte:	15001002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com observância da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes.

Este Termo de Referência deverá ser lido em conjunto com o DFD, a pesquisa de preços e os demais documentos integrantes do processo de contratação.

Barra dos Coqueiros/SE, 05 de junho de 2026

VICTOR SILVA ARAUJO
CHEFE DE EQUIPE

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Avenida Moises Gomes Pereira , 16 - Centro Barra dos Coqueiros - SE, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por Prefeito Municipal, o Sr. **AIRTON SAMPAIO MARTINS**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF n.º 876.XXX.XXX-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação, para REGISTRO DE PREÇOS nº **XX/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital da Dispensa nº **XX/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada lote e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNT R$	PREÇO TOTAL R$

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE.**

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DOS COQUEIROS/SE
- SUPERINTEDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, ***podendo ser prorrogada por igual período*** contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecimento, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

....., de..... de 2026

ORGAO GERENCIADOR

ORGAO PARTICIPE

ORGAO PARTICIPE

FORNECEDORES

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, DECORRENTE DA **DISPENSA NºXXX/2026**.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**, por intermédio da sua Prefeitura, com sede na Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000, CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE, neste ato representado pelo Gestor, o Sr. **AIRTON SAMPAIO MARTINS**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF n.º **876.XXX.XXX-20**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXX,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu sócio Arinaldo dos SantosXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do bCPF **Nº XXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições do Art. 75, inc II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONECTIVIDADE VIA SATÉLITE STARLINK, INCLUINDO KIT DE INSTALAÇÃO E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO, VISANDO PROVER ACESSO À INTERNET DE ALTA DISPONIBILIDADE, ESTABILIDADE E DESEMPENHO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, GARANTINDO SUPORTE ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TECNOLÓGICAS E DE CONECTIVIDADE INSTITUCIONAL.**

1.1 **ADEQUADA DE SERVIÇOS CONVENCIONAIS DE INTERNET,** conforme termo de referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude ao Termo de Referência, a proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de **Dispensa de Licitação nº XXX/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O fornecimento do objeto deverá ocorrer conforme as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do equipamento Starlink, acompanhado de todos os acessórios previstos no Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, no local indicado pela CONTRATANTE.

4.3. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionado, acompanhado dos manuais, documentos e demais acessórios necessários ao seu funcionamento, quando aplicáveis.

4.4. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e demais exigências contratuais, podendo a CONTRATANTE recusar, total ou parcialmente, os itens que apresentem defeitos, avarias ou divergências em relação ao contratado.

4.5. Constatadas irregularidades no fornecimento, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou correção do objeto, às suas expensas, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.6. O fornecimento será realizado em entrega única, considerando a quantidade total contratada, salvo disposição expressa em contrário da CONTRATANTE, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA.

SERVIÇO	UND.	QTD.	ESTIMADO	TOTAL

5.1, o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

5.2 O valor total deste contrato é de **R$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).**

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;

c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e

d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

e)

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

CLASSIFICAÇÃO		

Unid.		
Função:		
SubFunção:		
Programa:		
Ação:		
Natureza de		
SubElemento:		
Fonte:		

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO (Art. 92, X da Lei nº 14.133/2021)

9.1 De acordo com o § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei n° 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Incumbe a CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;

c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

11.2 Incumbe a CONTRATADA:

a) A manutenção e licenciamento dos veículos serão de responsabilidade da Contratada.

b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

c) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

d) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

e) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;

f) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

i) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

j) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;

k) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 13.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;

e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

12.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

12.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Barra dos Coqueiros/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

12.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

12.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

12.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

12.15. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

12.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

12.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

12.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 13.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

12.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

13.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor XXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX Lotado na Secretaria de XXXX, terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

15.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

16.1 Fica eleito o foro do município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Barra dos Coqueiros/SE, XX de XXXXXXXXXXX de 2026

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

AIRTON SAMPAIO MARTINS

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS _____ Nº CPF

TESTEMUNHAS _____ Nº

CPF